

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ
Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB
Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS
Secretária de Educação

RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Habitação

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Obras (interino)

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

LUCIANA BASSOUS PINHEIRO
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EVANY RITA NOEL CARVALHO
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo
(interina)

ANDERSON CRUZICK
Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente da CPTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XIV – Nº 4783

Quarta-feira, 9 de setembro de 2015



PODER EXECUTIVO

Campanha Municipal de Combate
ao Abuso e à Exploração Sexual
Contra Crianças e Adolescentes



tenha atitude

Não feche os olhos para esse problema

www.petropolis.rj.gov.br

disque

100

DENUNCIE

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7342 de 08 de setembro de 2015

Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, denominado "Produtores de Água e Floresta", e estabelece outras providências.

TÍTULO I DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, denominado "Produtores de Água e Floresta", e estabelece formas de gestão, planejamento, controle e financiamento deste Programa visando à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade de águas e conservação da biodiversidade no Município de Petrópolis.

Parágrafo único – Equipara-se ao proprietário, para fins desta Lei, o detentor do domínio legal de propriedade, a qualquer título.

Art. 2º – O Programa tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável e fomentar a manutenção e oferta dos seguintes serviços e produtos ecossistêmicos:

I – conservação de remanescentes florestais, por meio da manutenção das áreas florestais nativas inseridas no Bioma da Mata Atlântica;

II – restauração florestal, por meio da proteção de mananciais e nascentes que promovam a gradativa alteração da cobertura do solo, amenizando os processos erosivos e a recuperação da floresta nativa;

III – produção agropecuária sustentável com base agroecológica, sistema agroflorestais e sistemas que contribuam para redução de cargas poluidoras em córregos e rios.

§ 1º – No caso da restauração florestal, a condição mínima para o enquadramento de um imóvel no programa é que este disponibilize 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da área total considerada prioritária para o programa.

§ 2º – Para a restauração das áreas disponibilizadas poderão ser utilizadas diferentes metodologias, tais como: plantio total, nucleação, enriquecimento, condução de regeneração e/ou isolamento.

Art. 3º – O Programa será implementado por meio de Projetos de Conservação Ambiental, com vistas a atender aos critérios de prioridade de conservação e recuperação dos recursos naturais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º – Para os fins desta Lei consideram-se:

I – ecossistemas: comunidade de seres vivos e ambiente onde esta se encontra, tratados como um sistema funcional de relações interativas, com transferência e circulação de energia e matéria;

II – serviços ambientais: serviços ecossistêmicos obtidos por intermédio de iniciativas individuais ou coletivas que podem favorecer a manutenção, a recuperação ou o melhoramento de ecossistemas e que têm impacto além da área onde são gerados;

III – pagamento por serviços ambientais: mecanismo de compensação monetária ou não, de insumos ou de incentivos, baseado no princípio do provedor-recebedor, no qual os fornecedores de serviços ambientais são compensados por esses serviços para estímulo à proteção e recuperação ambiental amparados por subprogramas.

IV – provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios

de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais de ecossistemas;

V – pagador de serviços ambientais: aquele que realiza o pagamento dos serviços ambientais;

VI – conservação e recuperação do solo: conservação é a manutenção nas áreas de solo ainda íntegro de seus atributos; recuperação de solos em processo de degradação ou degradados é a melhoria de seus atributos, com ganhos ambientais e econômicos;

VII – serviços hídricos: manutenção da qualidade hídrica por meio da regulação do fluxo das águas, do controle da deposição de sedimentos, da conservação de habitats e espécies aquáticas, da quantidade de nutrientes, bem como da deposição de substâncias químicas e salinidade;

VIII – plantio total: é feito com a utilização de espécies nativas onde o ecossistema esteja fortemente degradado, sem espécies remanescentes ou fragmentos florestais próximos que funcionem como fonte de sementes;

IX – nucleação: forma de sucessão em que a colonização de uma espécie pioneira em uma área sem vegetação provoca transformações no ambiente de forma a propiciar condições para uma primeira comunidade natural, ou seja, facilita a chegada de outras plantas, animais e microorganismos e, em seguida, a regeneração natural;

X – enriquecimento: plantio feito com espécies nativas com o intuito de aumentar a diversidade das florestas remanescentes, melhorando sua estrutura e função, retornando espécies localmente extintas à área, acelerando a regeneração natural e aumentando a diversidade genética e florística.

XI – condução de regeneração: processo de recomposição de uma forma de vegetação, anteriormente eliminada de determinada área, no qual diferentes tipos de formações vegetais vão se sucedendo até o restabelecimento da vegetação nativa;

XII – isolamento: objetiva amenizar e controlar os fatores de degradação como movimentação de pessoas e animais domésticos, podendo ser utilizados os aceiros e a construção de cercas.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º – O Programa "Produtores de Água e Floresta" atenderá aos seguintes princípios:

I – incentivo de adoção de práticas conservacionistas de solo;

II – aumento da cobertura vegetal do Município;

III – conservação e recuperação da biodiversidade por meio do fluxo gênico;

IV – conservação e recuperação das faixas marginais de proteção;

V – melhoria da qualidade e da quantidade de água;

VI – conservação e proteção de Áreas de Preservação Permanente – APP e Reservas Legais – RL;

VII – prioridade para áreas de maior risco ambiental;

VIII – fomento às ações humanas voltadas à promoção de serviços ambientais;

IX – transparência, eficiência e efetividade na administração dos recursos financeiros.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 6º – Constituem instrumentos do Programa:

I – Projetos de Conservação Ambiental.

II – Comitê Gestor do PSA.

III – Convênios e Parcerias Técnico-Financeiras.

Seção I

Do Comitê Gestor do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais

Art. 7º – Fica instituído o Comitê Gestor de Pagamento por Serviços Ambientais do Município de

Petrópolis, instrumento de planejamento, gestão e controle do PSA, composto da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria do Meio Ambiente, sendo um deles, necessariamente, o Secretário do Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo único – Os suplentes serão indicados pelos representantes titulares de cada órgão.

Art. 8º – Para cada projeto aprovado pelo Comitê Gestor de Pagamento de Serviços Ambientais, a entidade contratada ou conveniada deverá indicar um representante que ficará responsável por toda a análise técnica do Programa, auxiliando os membros do Comitê Gestor no controle do PSA.

Art. 9º – No caso de o financiamento do Projeto de Conservação Ambiental ser proposto pelo Poder Executivo e ser financiado com verbas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, sua aprovação dependerá de manifestação prévia do CONDEMA e sua tramitação exigirá regulamentação específica.

Art. 10 – O Comitê Gestor do PSA será vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e será presidido pelo seu Secretário.

Parágrafo único – O Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será o responsável pelo gerenciamento e liberação de recursos aprovados pelo Comitê Gestor do PSA, nos termos da lei vigente.

TÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE NO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I DA HABILITAÇÃO

Art. 11 – O direito de se habilitar aos benefícios previstos no Programa de Pagamento por Serviços Ambientais somente se constitui após o atendimento dos critérios previstos no Edital correspondente a cada Projeto contratado ou conveniado, o qual será publicado pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – No Edital serão definidos a ordem de prioridade para fins de seleção das propostas habilitadas, prazos, pagamento e demais condições.

CAPÍTULO II DO TERMO DE CONTRATO

Art. 12 – Atendidos os requisitos do Edital correspondente a cada Projeto, o proprietário firmará contrato para fins de adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.

§ 1º – O Convênio firmado pelo provedor de serviços ambientais com a Prefeitura de Petrópolis, com a intervenção, quando for o caso, da respectiva entidade pública ou privada contratada ou conveniada com o Município, a qual ficará responsável pelos laudos de vistoria que atestem as obrigações contratuais, deverá conter as definições dos compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo provedor para poder fazer jus ao incentivo.

§ 2º – Será dada prioridade aos proprietários rurais que atendam ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 13 – Fica estabelecido o valor mínimo de 02 (duas) UFPEs por hectare/ano, como Unidade de Referência, mantida a proporcionalidade, para fins de cálculo do pagamento dos serviços ambientais previstos nesta Lei.

TÍTULO III
**DAS FONTES DE FINANCIAMENTO
DO PROGRAMA DE PAGAMENTO
POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

Art. 14 – Os recursos necessários ao Pagamento por Serviços Ambientais serão originados das seguintes fontes:

I – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, na forma da legislação vigente, e por outras pessoas físicas e jurídicas em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

II – rendimentos das aplicações dos recursos;

III – convênios celebrados pelo Poder Executivo com órgãos e entidades da União e do Estado;

IV – recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

V – convênios com ONG'S, consórcios, cooperativas e associações.

VI – outros recursos instituídos por lei.

Parágrafo único – Todos os valores repassados ao Município em razão desta Lei deverão ser depositados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O Município de Petrópolis poderá desenvolver termos de cooperação com órgãos do governo federal ou estadual, bem como com entidades internacionais, públicas e privadas para implementação das ações previstas nesta Lei, especialmente com a finalidade de apoio técnico e financeiro.

Parágrafo único – No caso deste artigo, as metas, ações e plano de trabalho poderão ser adequados às normas institucionais da entidade governamental ou sociedade civil financiadora do programa, desde que não contrariem as normas ambientais vigentes.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de setembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7343 de 08 de setembro de 2015

Cria o Programa de Regularização Fundiária no Município de Petrópolis e dá outras providências.

TÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Programa de Regularização Fundiária no Município de Petrópolis, em atendimento ao disposto na Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 2º – O Programa de Regularização Fundiária tem como objetivo estabelecer os fundamentos, diretrizes e os critérios de forma a viabilizar a regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados até o ano de 2009, em áreas de interesse social ou específico no Município de Petrópolis, atribuindo aos seus ocupantes a titulação, atendendo ao princípio constitucional da função social da propriedade, respeitando-se ainda o equilíbrio ambiental e urbanístico da cidade de Petrópolis.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Área urbana: corresponde a parcela do território, contígua ou não, incluída no perímetro urbano do Município, pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – Área urbana consolidada: é parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare, malha viária implantada e que

tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais urbanas; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica; limpeza urbana; coleta e manejo de resíduos sólidos;

III – Demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social demarca uma área ocupada para fins habitacionais, de domínio público ou privado, por meio da identificação de seus limites, confrontantes, área e localização, com finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – Legitimação de posse: é um instrumento voltado para o reconhecimento da posse de moradores de áreas objeto de demarcação urbanística. Corresponde a identificação, pelo Poder Público, de uma situação de fato, que é a posse mansa e pacífica de área por pessoas desprovidas de título de propriedade ou de concessão e que não sejam foreiras de outro imóvel urbano ou rural;

V – Área de Especial Interesse Social: área urbana, definida por ato normativo municipal, observada a Lei Federal nº 6.766/1979, destinada essencialmente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – Assentamentos informais: assentamentos urbanos, compreendendo as ocupações e os parcelamentos irregulares ou clandestinos, bem como outros processos informais de produção de lotes, ocupados predominantemente para fins de moradia e implantados sem autorização do titular do domínio ou sem aprovação dos órgãos competentes, em desacordo com a licença expedida ou sem o respectivo registro imobiliário;

VII – Irregularidade fundiária dominial: quando o possuidor ocupa uma terra pública ou privada, sem qualquer título que lhe dê garantia jurídica sobre a posse;

VIII – Irregularidade urbanística e ambiental: quando o parcelamento não está de acordo com a legislação urbanística e ambiental e não foi devidamente licenciado;

IX – Área de preservação permanente – APP's: são áreas protegidas com a função de preservar o meio ambiente natural e assegurar o bem estar das populações humanas;

X – Regularização fundiária de interesse social: regularização de assentamentos ocupados irregularmente, predominantemente, por população de baixa renda, em que a garantia do direito constitucional à moradia justifica a ampliação dos instrumentos, procedimentos e requisitos técnicos especiais, constituindo basicamente os seguintes casos:

- ocupação fundada no atendimento dos requisitos do usucapião;
- ocupação fundada em termo de concessão para uso especial de moradia;
- ocupação de imóveis situados em zona de interesse social;
- ocupação em áreas da União, Estado ou Município declaradas de interesse para implantação de projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social;

XI – Regularização fundiária de interesse específico: quando inexistentes os interesses previstos nos itens do inciso anterior;

XII – Família de baixa renda: Para efeitos desta lei considera-se baixa renda a família cuja renda total de todos os componentes não ultrapasse o valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos mensais.

Art. 4º – A Regularização Fundiária sustentável, terá como princípios:

I – a permanência da população no local assentado, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – a titulação das áreas ocupadas por pessoas de baixa renda, evitando a remoção dos moradores, salvo quando houver interdições e risco de vida, fundados em laudos técnicos emitidos pelas entidades competentes;

III – o estímulo de parcerias entre o setor público e o setor privado, visando o desenvolvimento socioeconômico, geração de empregos e renda e bem estar social;

IV – a observância das diretrizes do Plano Diretor e das demais leis que versam sobre a ocupação do solo;

V – a observância e respeito ao equilíbrio ambiental e urbanístico;

VI – a participação da população ou comunidade interessada em todas as etapas do processo de regularização;

VII – a concessão do título, preferencialmente, para a mulher.

Art. 5º – A regularização fundiária será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos técnicos, e por iniciativa própria ou a pedido:

I – do Poder Público;

II – da população moradora dos assentamentos informais, individualmente ou em grupo;

III – das cooperativas habitacionais, Associações de Moradores ou outras Associações sociais ou civis de interesse público que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária;

IV – do setor privado;

V – do responsável pelo assentamento informal.

TÍTULO II
**DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DE INTERESSE SOCIAL**

CAPÍTULO I
**DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS
MUNICIPAIS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 6º – Os bens imóveis do Município de Petrópolis e dos demais entes da Administração Indireta Municipal devem ser objeto de medidas de identificação, inventário, registro e fiscalização, bem como de regularização das ocupações neles existentes.

Art. 7º – Compete aos entes públicos municipais organizar e manter sistema de informações sobre os seus respectivos bens, que conterá, além de outros dados relativos a cada imóvel:

I – a localização e a área (localização, área, limites e confrontantes);

II – a respectiva matrícula no registro de imóveis competente;

III – o uso dado ao imóvel;

IV – a indicação da pessoa física ou jurídica à qual, por qualquer instrumento, o imóvel tenha sido destinado;e

V – o valor atualizado, se disponível.

CAPÍTULO II
**DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 8º – A regularização fundiária de interesse social exigirá a análise dominial da área e a elaboração pelo responsável por sua iniciativa de um plano que, além de outros elementos, deverá indicar e definir:

I – as áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, realocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, quando possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a garantia da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as formas de compensação, quando for o caso;

IV – as condições para garantia da segurança da população em casos de inundações, erosão e deslizamento de encostas;

V – a necessidade de adequação da infraestrutura básica;

VI – a forma de participação popular e controle social.

§1º – A regularização fundiária de interesse social que envolva apenas a regularização jurídica da situação dominial do imóvel dispensará o plano mencionado no caput deste artigo.

§2º – A regularização fundiária de interesse social poderá ser implementada em etapas, sendo que, neste

caso, o plano referido no caput deste artigo poderá abranger apenas a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

§3º – O conteúdo do plano de regularização fundiária, no que se refere as plantas e ao memorial descritivo, deverá assegurar sempre a indicação e o detalhamento das informações necessárias para o devido registro imobiliário.

Art. 9º – A implantação da regularização fundiária dependerá da análise e da aprovação do seu plano pelo Poder Público Municipal, ressalvada a hipótese do §1º do art. 8º, bem como da emissão da respectiva licença urbanística e ambiental, quando for o caso.

Art. 10 – O fato de não ter sido concluída a regularização jurídica da situação dominial não constitui impedimento à realização de obras de implantação de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público.

Art. 11 – O plano de regularização fundiária de interesse social observará o disposto na legislação municipal que definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para a área objeto de regularização.

Parágrafo único – É vedada a regularização de ocupações específicas que, no plano de regularização fundiária de interesse social, sejam identificadas como situadas em áreas sujeitas a inundações, deslizamentos de terra, movimentos de massa rochosa e outras situações de risco.

Art. 12 – Na regularização fundiária de interesse social a que se refere esta Lei caberá ao Poder Público, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação ou o aproveitamento, e a manutenção:

- I – do sistema viário;
- II – da infraestrutura básica;
- III – dos equipamentos comunitários definidos no plano.

Parágrafo único – Será admitida também, no âmbito da regularização fundiária de interesse social em áreas públicas ocupadas nos termos desta Lei, a apresentação de projetos de operações urbanas consorciadas, nos termos da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DA SITUAÇÃO DOMINIAL

Seção I Dos Pressupostos

Art. 13 – O Município de Petrópolis, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista poderão proceder à regularização jurídica da situação dominial de seus respectivos imóveis, quando ocupados por população carente, utilizando, segundo o perfil socioeconômico dos ocupantes e as características da área, dentre outros, os instrumentos previstos nos artigos 13 a 24 desta Lei.

Art. 14 – É vedada a regularização de ocupações:

- I – que ocorreram após o ano de 2009;
- II – cujos beneficiários possuam renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;
- III – cujos beneficiários sejam possuidores, concessionários, superficiários ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;
- IV – que estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança pública ou segurança nacional, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, das reservas indígenas, das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, das vias de comunicação e das áreas reservadas para construção de hidrelétricas ou congêneres, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei.

Seção II

Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 15 – Os imóveis dos entes públicos municipais poderão ser objeto de concessão de direito real de uso,

como direito real resolúvel, gratuitamente ou em condições especiais, por tempo certo ou indeterminado, a ser firmada com seus próprios ocupantes, quando naqueles for constatada a existência de:

I – residências construídas ou imóveis ocupados por moradia.

II – estabelecimentos de uso não-residencial de âmbito local com área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III – imóveis localizados em Áreas de Especial Interesse Social, conforme ato normativo municipal.

Art. 16 – A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será registrada e cancelada no Registro de Imóveis.

§ 1º – Desde o registro da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 2º – Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 3º – A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 4º – Extingue-se a Concessão de Direito Real de Uso se o concessionário adquirir a propriedade ou a Concessão de Direito Real de Uso de outro imóvel.

Seção III Da Venda

Art. 17 – Os imóveis dos entes públicos municipais poderão ser alienados aos próprios ocupantes, nas hipóteses dos incisos do artigo 13 desta lei, mediante prévia avaliação, e observados os critérios fixados em regulamento, podendo o pagamento ser efetuado em até 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e consecutivas, observando-se, como valor mínimo da prestação, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Art. 18 – As vendas serão formalizadas mediante escritura pública de compra e venda ou promessa de compra e venda em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I – garantia, mediante hipoteca, em primeiro grau e sem concorrência, quando for o caso;

II – valor da prestação de amortização, juros e atualização monetária, sendo esta nos termos da legislação federal aplicável destinada a projetos habitacionais populares;

III – pagamento de prêmio mensal de seguro contra morte e invalidez permanente e, quando for o caso, contra danos físicos ao imóvel;

IV – na amortização ou quitação antecipada da dívida, o saldo devedor será atualizado, pro rata die, com base no último índice de atualização aplicado ao contrato, no período compreendido entre a data do último reajuste do saldo devedor e o dia do evento;

V – ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia devida corresponderá ao valor da obrigação, em moeda corrente nacional, atualizado pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no primeiro dia de cada mês, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, acrescido de multa de mora de 2% (dois por cento) bem como de juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso ou fração;

VI – a falta de pagamento de 12 (doze) prestações consecutivas importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato;

VII – obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referentes à venda.

Parágrafo único – A Administração poderá, justificadamente, dispensar o comprador do pagamento de prêmio mensal de seguro e assumir a responsabilidade pelo pagamento das taxas, emolumentos e despesas.

Seção IV Da Doação

Art. 19 – Para os fins perseguidos por esta lei, os bens imóveis dos entes públicos municipais poderão ser doados a:

I – União, Estado, fundações públicas e autarquias públicas federais, estaduais e municipais;

II – empresas públicas federais, distritais e municipais;

III – fundos públicos nas transferências destinadas à realização de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social;

IV – sociedades de economia mista voltadas à execução de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social; ou

V – beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas sem finalidade lucrativa, de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, para cuja execução seja efetuada a doação.

§ 1º – No ato autorizativo e na respectiva escritura constarão a finalidade da doação e o prazo para cumprimento do respectivo encargo.

§ 2º – O encargo de que trata o parágrafo anterior será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do doador, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

§ 3º – Nas hipóteses de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo, é vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes ou de baixa renda, na forma do art. 15 desta Lei, e desde que, no caso de alienação onerosa, o produto da venda seja destinado à instalação de infra-estrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

§ 4º – Na hipótese de que trata o inciso V do caput deste artigo:

I – serão objeto de doação imóveis ocupados com finalidade residencial ou não-residencial, observado, neste último caso, a área máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e a obrigação do donatário de proceder à regularização jurídica e fiscal da atividade desenvolvida no imóvel;

II – não se aplica o disposto no §2º deste artigo, podendo o contrato dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período máximo de 5 (cinco) anos;

III – O donatário deverá estar ocupando o imóvel, à época da celebração da respectiva escritura pública ou da lavratura dos respectivos termos administrativos, por, pelo menos, 60 (sessenta) meses;

§ 5º – Se no curso do prazo de vigência da cláusula de inalienabilidade a que se refere o inciso II do parágrafo 4º deste artigo, vier o beneficiário a falecer sem deixar herdeiros, o bem retornará ao patrimônio do doador.

§ 6º – Na hipótese de doações de imóveis ocupados com finalidade não-residencial, os donatários não poderão exercer qualquer outra atividade empresarial além da exploração do estabelecimento instalado no imóvel objeto da doação, nem participar, direta ou indiretamente, de qualquer outra sociedade com fins lucrativos.

§ 7º – Nas hipóteses de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo, quando da transferência final do imóvel dos entes ali enumerados aos beneficiários

finais também deverão ser observados os requisitos previstos no parágrafo anterior.

§ 8º – A titularidade do imóvel de que trata esta Lei será concedida, prioritariamente, à mulher integrante da família.

§ 9º – em caso de divórcio, a titularidade do bem será mantida, de preferência, no nome da mulher.

Seção V Da Superfície

Art. 20 – O Município de Petrópolis, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista poderão instituir, gratuita ou em condições especiais, por prazo determinado ou indeterminado, direito de superfície em favor dos ocupantes dos seus imóveis, desde que seja constatada nos mesmos a existência de:

- I – residências construídas;
- II – estabelecimentos de uso não-residencial de âmbito local com área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º – O direito de superfície previsto neste artigo será instituído mediante escritura pública registrada no Registro de Imóveis, autorizando a execução de obras no subsolo, e a ocupação do respectivo espaço aéreo, na medida necessária à construção das edificações residenciais e comerciais a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º – Quando a instituição se der em caráter gratuito observar-se-ão as disposições do art. 17 desta Lei relativas à doação para pessoas físicas.

Art. 21 – O superficiário responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre o imóvel.

Art. 22 – O direito de superfície pode transferir-se a terceiros; por morte do superficiário, aos seus herdeiros e na dissolução conjugal caberá, preferencialmente, a cônjuge mulher.

Art. 23 – em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o ente público interessado, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

- Art. 24 – Extingue-se o direito de superfície:
- I – pelo advento do termo;
 - II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 25 – Extinto o direito de superfície, o ente público recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

Seção VI Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 26 – A concessão de uso especial para fins de moradia aplica-se aos terrenos dominicais não-edificados dos entes públicos, e poderá ser conferida aos possuidores ou ocupantes que, até o dia 31 de dezembro de 2009, estejam possuindo como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de terreno em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário, superficiário, ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 27 – O título de concessão de uso especial para fins de moradia será requerido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública.

Parágrafo único – O título conferido servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 28 – O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato inter vivos ou causa mortis.

§ 1º – a transferência do direito de moradia somente será possível mediante aprovação prévia da Prefeitura de Petrópolis;

§ 2º – no caso de transferência por ato inter vivos, observar-se-ão os seguintes requisitos:

- a) o beneficiário deverá comprovar ser de família baixa renda;
- b) o beneficiário não poderá ser proprietário de bem imóvel urbano ou rural;
- c) o beneficiário deverá comprovar residência em área pública há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

§ 3º – em caso de transferência causa mortis, o direito de moradia passará ao herdeiro ou sucessor, desde que o mesmo comprove ser de família baixa renda e que residia no imóvel na ocasião da abertura da sucessão.

§ 4º – O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Art. 29 – O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

- I – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; ou
- II – o concessionário adquirir a propriedade a superfície ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único – A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do ente público concedente.

Art.30 – Nos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei Federal 11.977/2009.

Art.31 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de setembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.344 de 08 de setembro de 2015

Institui o Dia do Conselheiro Municipal

Art. 1º – Fica instituído o “Dia do Conselheiro Municipal”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de janeiro, em homenagem aos cidadãos que exercem importante atividade de interesse social nos Conselhos Municipais.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de setembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.345 de 08 de setembro de 2015

Cria a “Coordenadoria do Serviço de Informação ao Cidadão – CSIC, cria e extingue cargos e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica criada a Coordenadoria do Serviço de Informação ao Cidadão – CSIC, no âmbito da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, para atendimento às determinações da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Municipal nº 775/2015 de 04 de agosto de 2015, que terá as seguintes atribuições:

I – coordenar e monitorar o Serviço de Informação ao Cidadão na modalidade presencial – SIC e na modalidade virtual – e – SIC;

II – receber e protocolar os pedidos de acesso à informação, inclusive os pedidos em grau de recurso, e encaminhá-los à Secretaria Municipal competente.

III – receber pedidos de reavaliação e de desclassificação da informação classificada e encaminhá-los à Secretaria Municipal competente;

IV – auxiliar na busca de soluções na prestação dos serviços de acesso à informação, visando ao aprimoramento do processo de prestação do serviço público;

V – contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados; e

VI – apresentar ao Prefeito, relatório mensal dos atendimentos prestados.

Art. 2º – A Coordenadoria do Serviço de Informação ao Cidadão ficará diretamente subordinada à Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 3º – Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados e Funções-gatificadas:

I – 01 (um) cargo de Coordenador Municipal da Coordenadoria do Serviço de Informação ao Cidadão – CSIC, símbolo CC – 2.

II – 01 (um) cargo de Assistente Especial de Gabinete, símbolo CC-5.

III – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimento ao Acesso à Informação, símbolo FG-1.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos dos incisos I, II e III deste artigo, são aquelas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º – Ficam extintos os seguintes Cargos e Funções-gatificadas na Estrutura Organizacional-Administrativa da Prefeitura de Petrópolis:

I – 01 (um) cargo de Supervisor Técnico de Apoio Financeiro às Unidades de Ensino Fundamental, símbolo CC-7, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 6.807/2010.

II – 01 (um) cargo de Supervisor Técnico de Administração de Material e Patrimônio, símbolo CC-7, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 6.807/2010.

III – 01 (um) cargo de Supervisor Técnico de Relação com o FNDE, símbolo CC-7, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 6.807/2010.

VI – 01 (um) cargo de Supervisor Técnico de Apoio Financeiro às Unidades de Educação Infantil, símbolo CC-7, criado no art. 6º da Lei Municipal nº 6.807/2010.

V – 01 (um) cargo de Supervisor Técnico de Comunicação e Tecnologia, símbolo CC-7, previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 6.807/2010.

VI – 02 (dois) cargos de Encarregado do Transporte, símbolo FG-5, previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.807/2010.

VII – 03 (três) cargos de Encarregados de Apoio de Despacho de Mercadoria, símbolo FG-8, previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.807/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de setembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

LEI Nº 7.345/15 – ANEXO I

Atribuições específicas do Cargo de Coordenador Municipal da Coordenadoria do Serviço de Informação ao Cidadão – CSIC:

I – coordenar e monitorar o Serviço de Informação ao Cidadão na modalidade presencial – SIC e na modalidade virtual – e-SIC;

II – coordenar o recebimento e protocolo dos pedidos de acesso à informação, inclusive os pedidos em grau de recurso, e o encaminhamento destes à Secretaria Municipal competente;

III – coordenar o recebimento dos pedidos de reavaliação e de desclassificação da informação classificada e encaminhamento destes à Secretaria Municipal competente;

IV – buscar soluções na prestação dos serviços de acesso à informação, visando ao aprimoramento do processo de prestação do serviço público;

V – contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

VI – apresentar ao Prefeito e ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, relatório mensal dos atendimentos prestados.

Atribuições específicas do cargo de Assistente Especial de Gabinete vinculado ao Coordenador Municipal da Coordenadoria do Serviço de Informação ao Cidadão – CSIC:

I – assessorar o Coordenador nos assuntos por este determinado, a fim de que ocorra uma articulação adequada, para a execução dos objetivos e metas planejadas;

II – participar de reuniões com o Coordenador e responsáveis pelas áreas subordinadas, a fim de promover integração técnico-funcional entre as mesmas;

III – acompanhar os processos vigentes nas áreas subordinadas à Coordenadoria;

IV – desenvolver as atividades delegadas pelo Coordenador e outras inerentes ao cargo.

Atribuições específicas do Cargo de Chefe da Divisão de Atendimento ao Acesso à Informação vinculado ao Coordenador Municipal da Coordenadoria do Serviço de Informação ao Cidadão – CSIC:

I – acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo dos mesmos e os prazos;

II – classificar, informar e conservar documentos;

III – controlar materiais e providenciar a sua reposição;

IV – acompanhar e providenciar as obrigações legais agendadas;

V – orientar outros servidores quanto à execução de seus trabalhos;

VI – executar outras tarefas correlatas.

DECRETO Nº 796 de 08 de setembro de 2015

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.273 de 13 de fevereiro de 2015, e Decreto nº 650 de 05 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação constante nos Proc. nº 13881/2015, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.105.136,00 (um milhão, cento e cinco mil e cento e trinta e seis reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.273/2015.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de setembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

MARCUS SÃO THIAGO

Procurador Geral

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DESPACHOS DO SR. PREFEITO Nº 115/2015

– Expediente do dia 04/04/13

02835/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 09/05/13

009362/13; 005864/13; 012019/13; 02835/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 18/06/2014

9367/2014; 02835/13; 22957/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 18/07/2014

5526/2014; 11841/2014; 11193/2014; 5453/2014; 11403/2014; 11205/2014; 11914/2014; 65990/2014; 11904/2014; 4058/2014; 18843/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 22/07/2014

12156/2014; 9283/2014; 11127/2014; 11235/2014; 9635/2014; 11681/2014; 11058/2014; 12404/2014; 02835/13; 20181/2013 Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 04/08/2014

13060/2014; 13021/2014; 13020/2014; 13017/2014; 13018/2014; 13022/2014; 13025/2014; 9901/2014; 9919/2014; 64057/2014; 13019/2014; 13016/2014; 13013/2014; 13015/2014; 13012/2014; 13023/2014; 13024/2014; 13026/2014; 10219/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 15/01/2015

28613/2013; 65959/2009; 21566/2014; 237/2015; 679/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 16/01/2015

205508/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 30/04/2015

1890/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 13/07/2015

19043/2014 – Homologo o Relatório Final de fl. 23, da Comissão Processante efeitos administrativos, concedendo-se a exoneração requerida pelo servidor constante do processo nº 19043/2014. Faça-se expediente.

– Expediente do dia 28/07/2015

10763/2015; 10531/2015; 10028/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 30/07/2015

10373/2015; 02835/13; 11662/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 20/08/2015

05293/2015 – Autorizo a repetição do certame licitatório. 26485/2015 – Acolho o Relatório Final da Comissão designada para proceder à Tomada de Contas, através do processo nº 24685/2015.

Em 08 de setembro de 2015

CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO

Chefe do NAA-GAP – em exercício

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMISSÕES E CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para a reunião ordinária no dia 11 de setembro de 2015, às 9h, em primeira convocação e às 9h30min em segunda e última convocação, no auditório da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC – Avenida Ipiranga, 544, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Verificação do Quorum.
- 2) Leitura e aprovação da Ata anterior.
- 3) Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla – fechamento.
- 4) Semana Nacional de Lutas das Pessoas com Deficiência – 21 de setembro – organizar.
- 5) Conferência Estadual de Promoção da Pessoa com Deficiência – Informes.
- 6) Informes Gerais.
- 7) Assuntos Gerais.

FERNANDA FERREIRA
Presidente

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocam-se os herdeiros de SYPILLA RODRIGUES VIANNA através de publicação no D.O.M., a fim de que manifestem interesse no pedido de legalização da sepultura perpétua nº 57.558, localizada no Cemitério Municipal de Petrópolis (Processo Administrativo nº 012879/1998), mediante comparecimento ao DESUP, cito: Rua da Imperatriz, 264, Centro, no horário de 12h às 18h, falar com Edgar ou Lohana, nos telefones 2246-8455 ou 2246-8456, no prazo de 30 dias da publicação desta.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor do DESUP

ANEXO AO DECRETO Nº 796 de 08 de setembro de 2015						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$		
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Manutenção da infraestrutura em Saúde	18.02.10.302	2008.2054	4.4.90.52.00	012	1.105.136,00	
					1.105.136,00	

ANEXO AO DECRETO Nº 796/2015			
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/CONVÊNIO	FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Rendimentos – FMS – Bloco de Investimentos	012	1.3.2.1.01.10.11.00.00	197.036,00
Transferências – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços em Saúde	012	2.4.2.1.01.01.00.00.00	908.100,00
			1.105.136,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocam-se os herdeiros de ANTONIO PINTO DE REZENDE através de publicação no D.O.M., a fim de que manifestem interesse no pedido de legalização da sepultura perpétua nº 31084, localizada no Cemitério Municipal de Petrópolis (Processo Administrativo nº 010333/2008), mediante comparecimento ao DESUP, cito: Rua da Imperatriz, 264, Centro, no horário de 12h às 18h, falar com Edgar ou Lohana, nos telefones 2246-8455 ou 2246-8456, no prazo de 30 dias da publicação desta.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor do DESUP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocam-se os herdeiros de DESIDERIO ANTONIO MELLADO através de publicação no D.O.M., a fim de que manifestem interesse no pedido de legalização da sepultura perpétua nº 36193, localizada no Cemitério Municipal de Petrópolis (Processo Administrativo nº 003229/1999), mediante comparecimento ao DESUP, cito: Rua da Imperatriz, 264, Centro, no horário de 12h às 18h, falar com Edgar ou Lohana, nos telefones 2246-8455 ou 2246-8456, no prazo de 30 dias da publicação desta.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor do DESUP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocam-se os herdeiros de FELIPPINA ROSA JACOBS CORREIA através de publicação no D.O.M., a fim de que manifestem interesse no pedido de legalização da sepultura perpétua nº 65410, localizada no Cemitério Municipal de Petrópolis (Processo Administrativo nº 019152/2014), mediante comparecimento ao DESUP, cito: Rua da Imperatriz, 264, Centro, no horário de 12h às 18h, falar com Edgar ou Lohana, nos telefones 2246-8455 ou 2246-8456, no prazo de 30 dias da publicação desta.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor do DESUP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocam-se os herdeiros de PORCINA TEIXEIRA FISTER através de publicação no D.O.M., a fim de que manifestem interesse no pedido de legalização da sepultura perpétua nº 71698, localizada no Cemitério Municipal de Petrópolis (Processo Administrativo nº 000729/1999), mediante comparecimento ao DESUP, cito: Rua da Imperatriz, 264, Centro, no horário de 12h às 18h, falar com Edgar ou Lohana, nos telefones 2246-8455 ou 2246-8456, no prazo de 30 dias da publicação desta.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor do DESUP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocam-se os herdeiros de MARIA DO CARMO RIPPEL através de publicação no D.O.M., a fim de que manifestem interesse no pedido de legalização da sepultura perpétua nº 57479, localizada no Cemitério Municipal de Petrópolis (Processo Administrativo nº 002108/2015), mediante comparecimento ao DESUP, cito: Rua da Imperatriz, 264, Centro, no horário de 12h às 18h, falar com Edgar ou Lohana, nos

telefones 2246-8455 ou 2246-8456, no prazo de 30 dias da publicação desta.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor do DESUP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocam-se os herdeiros de CARLOS STRAUB através de publicação no D.O.M., a fim de que manifestem interesse no pedido de legalização da sepultura perpétua nº 10457, localizada no Cemitério Municipal de Petrópolis (Processo Administrativo nº 008101/2015), mediante comparecimento ao DESUP, cito: Rua da Imperatriz, 264, Centro, no horário de 12h às 18h, falar com Edgar ou Lohana, nos telefones 2246-8455 ou 2246-8456, no prazo de 30 dias da publicação desta.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor do DESUP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocam-se os herdeiros de OSCAR MEDEIROS CAMARA através de publicação no D.O.M., a fim de que manifestem interesse no pedido de legalização da sepultura perpétua nº 59333, localizada no Cemitério Municipal de Petrópolis (Processo Administrativo nº 010257/2006), mediante comparecimento ao DESUP, cito: Rua da Imperatriz, 264, Centro, no horário de 12h às 18h, falar com Edgar ou Lohana, nos telefones 2246-8455 ou 2246-8456, no prazo de 30 dias da publicação desta.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor do DESUP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocam-se os herdeiros de MANOEL JOSÉ MOREIRA através de publicação no D.O.M., a fim de que manifestem interesse no pedido de legalização da sepultura perpétua nº 37179, localizada no Cemitério Municipal de Petrópolis (Processo Administrativo nº 008394/2015), mediante comparecimento ao DESUP, cito: Rua da Imperatriz, 264, Centro, no horário de 12h às 18h, falar com Edgar ou Lohana, nos telefones 2246-8455 ou 2246-8456, no prazo de 30 dias da publicação desta.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor do DESUP

Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 040

Processo 009332/2015 – SETRAC – Pregão Eletrônico nº 63/2015 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06.

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(Dec. 534/00, de 12/05/00 c/c os Decretos 590/03 e 618/03, de 25/06/03 – Regulamenta o FMAS e delega competência).

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO
DESPACHO EM 28/08/15

002475/15 – Instituto de Desenvolvimento Humano, Social e Cultural Geração da Hora

Opino pela qualificação do Instituto de Desenvolvimento Humano, Social e Cultural Geração da Hora como Organização Social para atuação no Município de Petrópolis.

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(Dec. 534/00, de 12/05/00 c/c os Decretos 590/03 e 618/03, de 25/06/03 – Regulamenta o FMAS e delega competência).

Fundação de Cultura e Turismo

PORTARIA nº 29 de 26 de março de 2015

A Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis usando de suas atribuições legais

RESOLVE destituir Cintia Oliveira Teles Menezes Diniz – mat 40708 da Comissão de Desenvolvimento da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, a partir de 06/03/2015.

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA
Presidente

TERMOS DE CONTRATOS SETEMBRO/2014

Processo nº 1590/2014
Natureza: contrato de apresentação artística
Firmado: 12 de setembro de 2014.
Contratado: MANTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços artísticos de Marvio Ciribelli e Sérgio Chavazzoli, no dia 13/09/2014, às 16h, no Palácio de Cristal.
Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no art. 25 III, da Lei 8666/93. Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 10.31.00.13.392.20.24-3390.39.05 e Nota de empenho nº1578/2014 da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis.
Valor: O valor global, fixo e irrevogável, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Processo nº 1610/2014
Natureza: contrato de apresentação artística
Firmado: 12 de setembro de 2014.
Contratado: CRISTIANO CARVALHO GAVIOLI
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços artísticos do grupo de Dança Luva, no dia 12/09/2015, às 20:00 h, no Palácio de Cristal.
Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no art. 25 III, da Lei 8666/93. Para realização deste contrato será observada a Nota de empenho nº 1580/2014 da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis.
Valor: O valor global, fixo e irrevogável, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Processo nº 1715/2014
Natureza: contrato de autorização de uso
Firmado: 18 de setembro de 2014.
Autorizada: Associação Congregação Santa Catarina
Objeto: O objeto do presente contrato consiste na autorização de uso do Parque Municipal de Petrópolis, em Itaipava, em local designado pela autorizante, para a realização do evento DIA DO CORAÇÃO, a ser realizado no dia 28 de outubro de 2014, no horário de 09h às 14h.
Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro no Estatuto Social da Fundação Autorizante, Decreto Municipal 502/2003 e na Lei 8.666/93.
Valor: Cessãogatuita.

Processo nº 1568/2014
Natureza: contrato de locação de veículo
Firmado: 12 de setembro de 2014.
Locadora: Vidal Turismo Ltda.
Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de veículo com motorista para o trajeto Juiz de Fora x Petrópolis x Juiz de Fora, no dia 14/09/2014.
Fundamentação Legal: Art 24, II da Lei 8.666/93
Valor: R\$ 2.400,00

TERMOS CENTRO DE CULTURA RAUL DE LEONI

Processo nº 1671/2014

Termo CCRL nº 32/2014

Natureza: contrato de autorização de uso

Firmado: 10 de setembro de 2014

Autorizado: Edgardo Pedro de Paulis

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na autorização de uso da Galeria Van Dijk para a realização da Exposição "Arte Temática" – Água nos Jardins Imperiais idealizada pelo Sr. Edgardo Pedro de Paulis, no período de 12 de setembro a 05 de outubro de 2014, de terça-feira a sábado de 13h às 18h, e aos domingos de 13h às 17h.

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro na Lei 8666/93, no art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03, e também da Resolução nº 05/2003 expedida pela Contratante.

Valor: A presente autorização será gratuita, devido ao caráter cultural.

Processo nº 1738/2014

Termo CCRL nº 33/2014

Natureza: contrato de autorização de uso

Firmado: 25 de setembro de 2014

Autorizada: Maria Cristina Caetano de Moraes

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na autorização de uso da Galeria Van Dijk para a realização da Exposição "Dança – 50 Anos" – idealizada pelo Sra. Maria Cristina Caetano de Moraes, no período de 10 de outubro a 02 de novembro de 2014, de terça-feira a sábado de 13h às 18h, e aos domingos de 13h às 17h.

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro na Lei 8666/93, no art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03, e também da Resolução nº 05/2003 expedida pela Contratante.

Valor: A presente autorização será gratuita, devido ao caráter cultural.

Processo nº 1739/2014

Termo CCRL nº 34/2014

Natureza: contrato de autorização de uso

Firmado: 25 de setembro de 2014

Autorizado: Juliana Ribeiro Bernardes

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na autorização de uso do Espaço Alternativo, para a realização da exposição fotográfica "Anonimus", das fotografias Juliana Brasil e Isabela Bentes, no período de 03 de outubro a 02 de novembro de 2014, de terça-feira a sábado de 13h às 18h, e aos domingos de 13h às 17h.

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro na Lei 8666/93, no art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03, e também da Resolução nº 05/2003 expedida pela Contratante.

Valor: A presente autorização será gratuita, devido ao caráter cultural.

Processo nº 1740/2014

Termo CCRL nº 35/2014

Natureza: contrato de autorização de uso

Firmado: 26 de setembro de 2014

Autorizada: Tania Regina de Souza

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na autorização de uso da Galeria Djanira, para exposição da I Mostra Fotográfica "Olhar Teen", no período de 10 de outubro a 1 de novembro de 2014, de terça-feira a sábado de 13h às 18h.

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro na Lei 8666/93, no art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03, e também da Resolução nº 05/2003 expedida pela Contratante.

Valor: A presente autorização será gratuita, devido ao caráter cultural.

TERMOS THEATRO D. PEDRO

Termo TDP nº 036/2014

Natureza: contrato de cessão de uso

Firmado: 02 de setembro de 2014

Cessionário: Alessandra Zappala

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na cessão de uso do Theatro D. Pedro para o espetáculo "XXIII Concurso Nacional de Dança de Petrópolis", a realizar-se nos dias 20 e 21 de setembro de 2014 às 10h e 15h

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro nos arts. 60 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03.

Valor: Pelo uso do Theatro D. Pedro durante o período indicado na Cláusula Primeira, fica a Cessionária obrigada a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis a importância de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos.

Termo TDP nº 037/2014

Natureza: contrato de cessão de uso

Cessionário: Marco Aurélio de Almeida

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na cessão de uso do Theatro D. Pedro para o espetáculo "O Flautista de Hamelin", a realizar-se nos dias 13 e 14 de setembro às 17h

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro nos arts. 60 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03.

Valor: Pelo uso do Theatro D. Pedro durante o período indicado na Cláusula Primeira, fica a Cessionária obrigada a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis a importância de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos.

Termo TDP nº 038/2014

Natureza: contrato de cessão de uso

Cessionário: Vera Tavares Fajardo

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na cessão de uso do Theatro D. Pedro para o espetáculo "O Tempo e os Conways", a realizar-se no dia 28 de agosto às 20h

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro nos arts. 60 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03.

Valor: Pelo uso do Theatro D. Pedro durante o período indicado na Cláusula Primeira, fica a Cessionária obrigada a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis a importância de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos.

Termo TDP nº 039/2014

Natureza: contrato de cessão de uso

Firmado: 02 de setembro de 2014

Cessionário: Mariana Rebelo

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na cessão de uso do Theatro D. Pedro para o espetáculo "Comício Gargalhada", a realizar-se no dia 24 de setembro de 2014 às 20h30.

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro nos arts. 60 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03.

Valor: Pelo uso do Theatro D. Pedro durante o período indicado na Cláusula Primeira, fica a Cessionária obrigada a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis a importância de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos.

Termo TDP nº 040/2014

Natureza: contrato de cessão de uso

Firmado: 05 de setembro de 2014

Cessionário: Fabiana Pinheiro Machado Sherer

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na cessão de uso do Theatro D. Pedro para o espetáculo "Orquestra Popular TuHu", a realizar-se no dia 28 de setembro de 2014 às 18h;

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro nos arts. 60 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03.

Valor: Pelo uso do Theatro D. Pedro durante o período indicado na Cláusula Primeira, fica a Cessionária obrigada a repassar à Fundação de Cultura e Turismo

de Petrópolis a importância de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos.

Termo TDP nº 041/2014

Natureza: contrato de cessão de uso

Firmado: 26 de setembro de 2014

Cessionário: Bernardo Stumpf Rodrigues

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na cessão de uso do Theatro D. Pedro para o espetáculo "Conversas de Dança", a realizar-se nos dias 04 de outubro às 20h e 05 de outubro às 16h

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro nos arts. 60 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03.

Valor: Pelo uso do Theatro D. Pedro durante o período indicado na Cláusula Primeira, fica a Cessionária obrigada a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis a importância de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos.

Termo TDP nº 042/2014

Natureza: contrato de cessão de uso

Firmado: 30 de setembro de 2014

Cessionário: Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na cessão de uso do Theatro D. Pedro para o espetáculo "O Diletante", a realizar-se no dia 02 de outubro de 2014 às 19h

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro nos arts. 60 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03.

Valor: Pelo uso do Theatro D. Pedro durante o período indicado na Cláusula Primeira, fica a Cessionária obrigada a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis a importância de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos.

Termo TDP nº 043/2014

Natureza: contrato de cessão de uso

Firmado: 30 de setembro de 2014

Cessionário: Viva Cultura Planejamento Cultural

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na cessão de uso do Theatro D. Pedro para o espetáculo "À Beira do Abismo me Cresceram Asas", a realizar-se nos dias 10 e 11 de outubro de 2014 às 21h.

Fundamentação Legal: Este contrato é firmado com fulcro nos arts. 60 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03.

Valor: Pelo uso do Theatro D. Pedro durante o período indicado na Cláusula Primeira, fica a Cessionária obrigada a repassar à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis a importância de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado com a venda de ingressos.

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA

Presidente

EDITAL DE DESISTÊNCIA

A Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis torna pública a desistência declarada pelo candidato abaixo à vaga do Concurso Público 001/2011 para a qual foi aprovado:

Class. Insc.Nome

Cargo: Técnico Administrativo

8º....5327186..KENZOMANUELAZAWAPEREZMARUJO

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA

Presidente

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.